



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4057

de 21 de janeiro de 2020

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E II DO ARTIGO 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O inciso I e II do artigo 13 da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“Art. 13 -

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3553, de 24/01/2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa (90) dias de sua publicação, em observância ao Código Tributário Nacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de janeiro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE